

OK



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 308/66, de 2 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Que altera disposições do Código Tributário do Município, cria e extingue tributos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município, a que se refere a Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1 964, modificada pelas Leis nºs 1239, de 31 de março de 1 966 e 1271, de 10 de agosto de 1 966, passa a ter nos artigos e seus parágrafos, itens e alíneas seguintes, nova redação, a saber:

"Artigo 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I - OS IMPOSTOS:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre a circulação de mercadorias;
- d) sobre serviços de qualquer natureza.

II - AS TAXAS:

- a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município, que compreendem:
 - 1- Diversões Públicas;
 - 2- Serviço de Trânsito;
 - 3- De licença de obras, alinhamentos e emplacements;
 - 4- De construção de muros e passeios;
 - 5- De licença comercial e industrial; e
 - 6- De aferição de pesos e medidas; e
- b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, que compreendem:
 - 1- Coleta de lixo;
 - 2- Limpeza das vias públicas;
 - 3- de pavimentação;
 - 4- De colocação de guias e sarjetas;
 - 5- De conservação de pavimentação e de guias e sarjetas; e
 - 6- De serviços diversos.

Artigo 26º - A cobrança dos tributos far-se-á:

I- ...

-Cont. Fls.2-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

continuação Fls. 2-

II- ...

III- ...

§- 1º-...

§- 2º- Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, os contribuintes sujeitos a multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até se pagamento.

Artigo 42º- As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 15 (quinze) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos; a dívida ativa inferior a R\$ 500 (quinhentos cruzeiros) prescreve, porém em 5 (cinco) anos, contados do prazo de vencimentos, se pré-fixado, e, no caso contrário, da data em que foi inscrito.

Artigo 71º- É passível de multa de R\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o contribuinte que:

Artigo 72º- É passível de multa de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a R\$ 10.000 (deis mil cruzeiros) o contribuinte ou responsável que: - - -

Artigo 74º- Ressalvadas as hipóteses do artigo 87 deste Código, serão punidos com:

I- multa de impotância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) os que cometerem infração capaz de eludir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provado a existência do artifício doloso ou intuito de fraude;

II- multa de impotância igual a uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), os que sonegarem, por qualquer forma, tributo devido, se apurada a existência de artifícios doloso ou intuito de fraude;

III- multa de R\$ 10.000 (deis mil cruzeiros) a R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros): e . . .

TÍTULO VIII

Da Taxa de Diversões Públicas

CAPÍTULO ÚNICO

Da Incidência, da Alíquota e da Base de Cálculo

Artigo 209 - A Taxa de Diversões Públicas tem como fato gerador:...

cont- Fls 3-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

continuação Fls. 3-

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 254- A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada da seguinte forma:

I- . . .

II- . . .

III- outras construções, de qualquer natureza, inclusive reformas, aumentos, etc. @ 2.000 (dois mil cruzeiros por alvará".

Artigo 2º- Ficam extintos os seguintes Títulos da Lei nº 147, de 17 de dezembro de 1964, a saber:

a) TÍTULO V

Do Imposto Territorial Rural

b) TÍTULO VII

Do Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos"

c) TÍTULO VIII

Do Imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 3º- A Tabela nº V, da Taxa de Licença Comercial e Industrial e a Tabela nº VI, da Taxa do Serviço de Trânsito ficam reajustadas na conformidade das Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º- Fica criado no Município de Assis, os seguintes Títulos Tributários, a saber:

TÍTULO V

Do Imposto Municipal sobre a Circulação de Mercadorias

CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Artigo(.) O imposto municipal sobre a circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtor, industrial ou comercial, situado no território do município, e será cobrado com base na legislação estadual pertinente.

Artigo(..) O imposto incidirá igualmente nas operações que forem da lei estadual resultar o respectivo deferimento, para a operação subsequente realizada fora do território do Município.

§- 1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará o imposto como se a operação fôsse tributada pelo Estado, nos termos da legislação dêste, aplicando-se a alíquota do imposto municipal.

§ - 2º- Poderá deixar de ser aplicado o disposto neste artigo se, em virtude de convênio celebrado com o Estado, ficar assegurado o ressarcimento do montante correspondente.

Cont. Fls-4-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls 4-

-----X-----

CAPÍTULO II

Da Alíquota, da Base de Cálculo e do Recolhimento

Artigo(...) A base de cálculo do imposto é o montante devido ao Estado, a título de circulação de mercadorias e respectivos adicionais, sendo a alíquota de 30% (trinta por cento).

§ único- A alíquota referida no artigo anterior será uniforme para todas as mercadorias.

Artigo(....) O imposto será recolhido por guia, nos mesmos prazos estabelecidos para o recolhimento do imposto estadual.

§ unico- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado convênio para arrecadação do imposto municipal juntamente com o imposto estadual sobre a circulação de mercadorias.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e das Multas

Artigo(.....) As infrações à legislação deste imposto serão punidas pela autoridade municipal com multas equivalentes a 30% (trinta por cento) do montante que resultaria da aplicação da legislação estadual a infração idêntica.

TÍTULO VII

Do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza

CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Artigo(.) O imposto sobre os serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§-1º- Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

- a) o fornecimento de trabalho, ou prestação de serviços com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;
- b) a locação de bens imóveis;
- c) a locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

§-2º- - As atividades a que se refer o parágrafo anterior, quando acompanhadas de fornecimento de mercadorias, serão consideradas:

- a) de caráter misto, se o fornecimento de mercadorias for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta média do estabelecimento;
- b) como representando exclusivamente prestação de serviços,

cont- Fls 5-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls 5-

nos demais casos.

§-3º-Excluem-se do disposto neste artigo os serviços de transporte e comunicações, salvo os de caráter estritamente municipal.

Artigo(..) São isentos do impôsto:

- I- Os assalariados, como tais definidos pelas leis trabalhistas e pelos contratos de relação de emprêgo, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalho e terceiros;
- II- os diretores de sociedades anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedades civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;
- III- os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas respectivas legislações que os definam nessa situação ou condição.

CAPITULO II

Da Alíquota e da base de Cálculo

Artigo(...) O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

§-único- No caso da letra a do § 2º do art.(.), o impôsto será calculado sobre 50%(cinqenta por cento) da receita bruta

Artigo(....) O imposto será cobrado por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela nº III, anexa a este Código.

Artigo(.....) Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao imposto não merecem fé pelo Fisco, tomar-se-á para base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

- I- valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
- II- fôlha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerente;
- III- 10% (deis por cento) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
- IV- despesas com fornecimento de água, luz, fôrça, telefonia e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

cont- Fls 6-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO - continuação - Fls 6- - - - -

§ -único- Na hipótese dêste artigo, o impôsto será cobrado por meio de alíquotas fixas, de acôrdo com o disposto na Tabela nº III, anexa a êste Código.

CAPÍTULO III

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo(.....)-O impôsto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acôrdo com o modelo, forma e prazos estabelecidos no regulamento.

Artigo(.....)-Os contribuintes sujeitos ao impôsto com base na receita bruta mensal manterão, obrigatoriamente, sistemas de registro do valor dos serviços prestados, na forma do regulamento.

Artigo(:::::)- O montante do impôsto a recolher será arbitrado pela autoridade competente:

I- quando o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar;

II- quando o contribuinte apresentar guia com omissão dolosa ou fraude;

III- quando inexistirem os registros a que se refere o artigo(.....) ou fôr dificultado o exame dos mesmos.

Artigo(:::::)- O procedimento de ofício de que se trata o artigo anterior prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do impôsto.

Artigo(:::::)-O lançamento do impôsto de serviço será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os contribuintes inscritos e existentes no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, de que trata o Capítulo I-TÍTULO III, dêste Código.

Artigo(:::::)-Consideram-se emprêsas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do impôsto:

I- as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§-único- ~~Não~~Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo(:::::):As pessoas físicas ou jurídicas, que, na condição de prestadores de serviço de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornarem sujeitas à incidên-

cont-Fls 8-



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

continuação Fls-8-

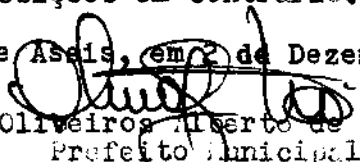
cia do impôsto serão lançadas a partir do trimestre em que iniciarem as atividades.

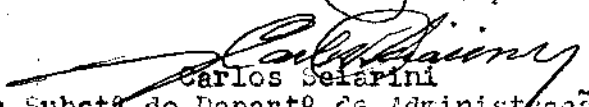
Artigo(:(:(:(:(:(:(:)- As empresas ou profissionais autônomos de prestação de serviço de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um dos grupos de atividade constantes das tabelas anexas a êste Código, estarão sujeitos ao impôsto com base na alíquota imediatamente inferior à mais elevada e correspondente a uma dessas atividades.

Artigo(:(:(:(:(:(:(:)- No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o impôsto poderá ser recolhido por meio de estampilhas, conforme dispuser o regulamento.

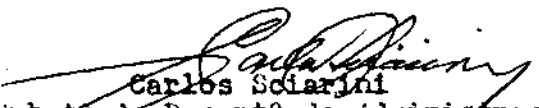
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1966..


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 2 de Dezembro de 1966


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 308/66, de 2 DE DEZEMBRO DE 1 966.

continuação Fls 9-

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SÔBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I	Profissionais liberais	50% sôbre o sa- lario mínimo a- nual
II	Fornecimento de trabalho, por empre- sa ou profissionais, autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.	1% sôbre a recej ta bruta mensal
III	Atividade de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurí- dicas quer por meio de contrato de ma- nutenção, empreitada ou administração.	30.000 mensal
IV	As atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mate- riais:	Desconto de 50
V	Locação de bens móveis de qualquer na- tureza.	1% sôbre a rece ta bruta mensa.
VI	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.	1% sôbre a rece ta bruta mensal
VII	Exercícios de funções e práticas de di- versões ou desportos públicos, por pes- soas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadoras, participantes ou prestadores de serviços desta natureza	1% sôbre a rece ta bruta ou o j ço do ingresso

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1 966.-


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 308/66, de 2 de Dezembro de 1 966.

continuação Fls 10-

TABELA V

TAXA DE LICENÇA COMERCIAL E INDUSTRIAL

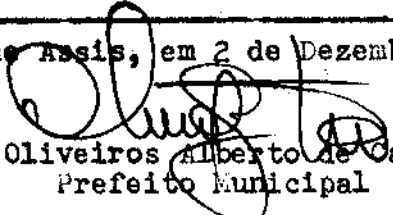
Classes de Capital	Taxa anual
Capital até R\$ 100.000-	7.500-
Capital de mais de R\$ 100.000 até 200.000-	10.000-
Capital de mais de R\$ 200.000 até 500.000-	12.000-
Capital de mais de R\$ 500.000 até 1.000.000-	15.000-
Capital de mais de R\$ 1.000.000 até 2.000.000-	18.000-
Capital de mais de R\$ 2.000.000 até 4.000.000-	20.000-
Capital de mais de R\$ 4.000.000 até 6.000.000-	25.000-
Capital de mais de R\$ 6.000.000 até 10.000.000-	30.000-
Capital de mais de R\$ 10.000.000	40.000-

TABELA VI

TAXA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

ITENS	Especificação e Discriminação	Taxa anual sobre salario mínimo fiscal
6666		
1	Automóvel- particular	0,200
2	Automóvel- aluguel	0,150
3	Caminhão	0,300
4	Caminhone te-Furgão	0,200
5	Jeep	0,150
6	Perua	0,200
7	Onibus	0,300
8	Motocicleta- Motoneta	0,100
9	Bicicleta	0,025
10	Charrete	0,025
11	Carroça	0,025

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Dezembro de 1 966


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal